



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

1 voto contrário.  
7 votos favoráveis

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

06 / 08 / 2018

Josilma P. Pinto

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a reestruturar o Quadro de Assessor Administrativo II – CC 3 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Reestrutura o Cargo de Confiança de “Assessor Administrativo II – CC 3”, alterando o disposto no artigo 1º da Lei Municipal Nº 888, de 03 de Fevereiro de 2014 e o art. 21 da Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, que passa a vigorar acrescidos da seguinte redação:

*“Art. 21º - A estrutura básica do Quadro de Provimento em Comissão dos Servidores Públicos Municipais é constituído com as seguintes categorias, denominações, padrão de vencimento e valores financeiros.*

Nº de Cargos: 04

Denominação: Assessor Administrativo II

Categoria: CC 3

Valor: R\$ 1.628,13

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

---

Barros Cassal, RS, 30 de Julho de 2018.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

---

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
Nº 117, DE 30 DE JULHO DE 2018.**

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar Município de Barros Cassal/RS a reestruturar o quadro de confiança no que tange a criar mais vagas para Assessor Administrativo II – CC 3, passando de 02 para 04 vagas.

Importante ressaltar que a criação de mais vagas para este cargo de confiança, tem por fim específico melhorar a qualidade dos serviços aos nossos munícipes, primando sempre pelo objetivo comum, a qual, é a população em um todo.

Registramos que as atribuições do Assessor Administrativo II tem por finalidade gerenciar trabalhos que envolvam tarefas de caráter administrativo e financeiro. Ainda, assessorar na interpretação das leis e normas administrativas e também, tarefas que envolvam certo grau de complexidade.

Como podem verificar Nobres Vereadores, o desempenho deste profissional é de suma importância para o bom andamento das atividades da Administração Pública, razão pela qual, estamos reestruturando o quadro e criando tais vagas para suprir a carência e agilizar quanto ao desempenho destas funções.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal/RS, 30 de Julho de 2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a long horizontal stroke.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.